



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 27.021-0/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a criação do Índice de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2013 – TP

Dispõe sobre a criação do Índice de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso 2012-2017, que tem como visão “Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” mediante ações orientativas e de avaliações dos resultados;

Considerando o comprometimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com o objetivo “Contribuir para a efetividade das Políticas Públicas” e “Assegurar efetividade às iniciativas do controle social relacionadas ao controle externo, diretrizes constantes no Planejamento Estratégico de Longo Prazo; e,

Considerando a Resolução Normativa nº 12/2013, que dispõe sobre a instituição definitiva do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) cujo objetivo é contribuir para a melhoria da eficiência na gestão dos fiscalizados;

RESOLVE:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

CAPÍTULO 1

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Implantar o Índice de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (IGF-TCE-MT), subsidiado pelos dados mensais e tempestivos enviados pelos Fiscalizados por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, conforme padrão e leiaute definido pelo TCE-MT via internet.

§ 1º. Um dos objetivos do IGF-TCE-MT é a disseminação de informações sobre a qualidade da gestão fiscal aos seguintes públicos: Membros e servidores do TCE-MT, gestores dos municípios, instituições de pesquisas, órgãos fiscalizadores e a sociedade matogrossense.

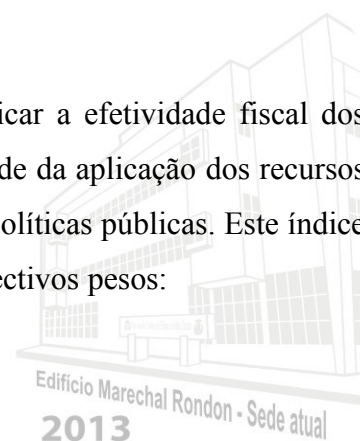
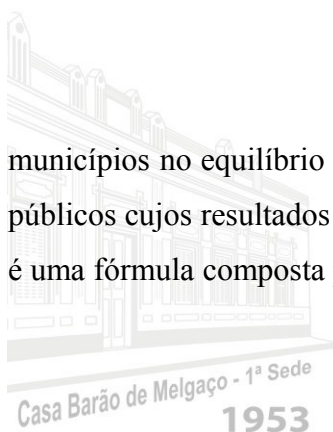
Art. 2º. As competências tecnológica e técnica das manutenções evolutivas do IGF-TCE-MT estão sob as responsabilidades da Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) e da Secretaria de Desenvolvimento de Controle Externo (SEDECEX) respectivamente.

Art. 3º. O conhecimento utilizado para a elaboração dos índices foi baseado na metodologia e nas fórmulas desenvolvidas pela FIRJAN (Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro), sendo a sua fonte a base de dados do Sistema APLIC/TCE-MT.

CAPÍTULO 2

DOS INDICADORES

Art. 4º. O IGF-TCE-MT propõe identificar a efetividade fiscal dos municípios no equilíbrio de sua receita e despesa, visando a qualidade da aplicação dos recursos públicos cujos resultados impactam diretamente nos resultados das políticas públicas. Este índice é uma fórmula composta pela média de 5 indicadores com seus respectivos pesos:



- a) **IGF Receita Própria:** Referente à capacidade de arrecadação de cada município;
- b) **IGF Gasto com Pessoal:** Representa quanto os municípios gastam com pagamento de pessoal, medindo o grau de rigidez do orçamento;
- c) **IGF Liquidez:** Responsável por verificar a relação entre o total de restos a pagar acumulados no ano e os ativos financeiros disponíveis para cobri-los no exercício seguinte;
- d) **IGF Investimentos:** Acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- e) **IGF Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;

CAPÍTULO 3

DA CONSTITUIÇÃO DAS FÓRMULAS

Art. 5º. O IGF é o resultado da média dos seguintes índices:

- a) **IGF Receita Própria:** Receita Própria em relação a Receita Corrente Líquida. Isto significa o percentual da receita própria em relação ao montante da receita corrente líquida, conforme a comparação, atribuem-se os seguintes pontos:

Em relação a Receita Corrente Líquida	Pontuação
Se a Receita Própria representar mais que 50%	1
Se a Receita Própria representar 0%	0
Se a Receita Própria representar entre 0 a 50%	2 x (a porcentagem encontrada)

- b) **IGF Gasto com Pessoal:** Gasto com Pessoal em relação a Receita Corrente Líquida. Isto significa o percentual dos gastos com pessoal em relação ao montante da receita corrente líquida, conforme a comparação, atribuem-se os seguintes pontos:

Em relação a Receita Corrente Líquida	Pontuação
Se Gastos com Pessoal representar menos que 30%	1
Se Gastos com Pessoal representar mais que 60%	0
Se Gastos com Pessoal representar entre 30 a 60%	$1 + 60\% - 2 \times (\text{a porcentagem encontrada})$

c) **IGF Liquidez:** Restos a pagar em relação ao Ativo Financeiro. Isto significa o percentual dos restos a pagar em relação ao montante do Ativo Financeiro, conforme a comparação, atribuem-se os seguintes pontos:

Em relação ao Ativo Financeiro	Pontuação
Se Restos a Pagar representar mais que 100%	0
Se Restos a Pagar representar 0%	1
Se Restos a Pagar representar entre 0,01 a 100%	$1 - (\text{a porcentagem encontrada})$

d) **IGF Investimentos:** Investimentos em relação a Receita Corrente Líquida. Isto significa o percentual dos investimentos em relação ao montante da receita corrente líquida, conforme a comparação, atribuem-se os seguintes pontos:

Em relação a Receita Corrente Líquida	Pontuação
Se Investimentos representar mais que 20%	1
Se Investimentos representar 0%	0
Se Investimentos representar entre 0 a 20%	$(\text{a porcentagem encontrada}) \times 5$

e) **IGF Custo da Dívida:** Juros e Amortizações em relação a Receita Corrente Líquida. Isto significa o percentual dos juros e amortizações em relação ao montante da receita corrente líquida, conforme a comparação, atribuem-se os seguintes pontos:

Em relação a Receita Corrente Líquida	Pontuação
Se Juros e Amortizações representar 0%	1
Se Juros e Amortizações representar mais que	0



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

13%	
Se Juros e Amortizações representar entre 0% a 13%	1 - 7,7 x (a porcentagem encontrada)

Após o resultado dos 5 indicadores, um peso de 22,5% é atribuído para os índices 1, 2, 3 e 4, respectivamente, Receita Própria, Gasto com Pessoal, Liquidez e Investimentos, já o Custo da Dívida, por sua vez, tem peso de 10%, por conta do baixo grau de endividamento dos municípios brasileiros.

Sendo assim a fórmula final é a seguinte:

Fórmula Final
$\frac{(Receita\ própria * 0,225) + (Gasto\ com\ Pessoal * 0,225) + (Liquidez * 0,225) + (Investimentos * 0,225) + (Custo\ da\ Dívida * 0,1)}{(0,225 * 4) + 0,1}$

O resultado desta fórmula deve variar entre 0 e 1, quanto maior, melhor a gestão fiscal do Município.

Art. 6º. Esta Resolução Normativa entra em vigência após sua publicação.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº 27.021-0/2013
Interessado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Dispõe sobre a criação do Índice de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Relator Nato Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento 22-10-2013 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34/2013 – TP

Participaram da deliberação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 22 de outubro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)



CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

